



**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

MATRIZ E UNIDADES ADMINISTRADAS



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – A Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, doravante chamado de “Associação CHC”, tem como compromisso conduzir suas operações de forma ética, em plena conformidade com a legislação vigente, seu estatuto, seu código de conduta e suas políticas e normas internas, bem como com seu propósito, objetivo, princípios e valores institucionais.

Movido por esse compromisso, a Associação CHC, estabelece neste Regulamento Institucional de Relacionamento com Fornecedores os fundamentos que considera essenciais para essas relações comerciais e de parceria, com o objetivo de institucionalizar as práticas esperadas no relacionamento com os parceiros estratégicos, em sua cadeia de fornecedores, por meio de diretrizes e orientações.

As relações entre fornecedores ou proponentes e a Instituição devem estar pautadas por vínculo formal, estabelecido com zelo mútuo de suas reputações, interesses comuns e compromissos acordados. Essas relações devem ser estritamente institucionais, com total respeito às respectivas regras, políticas e alçadas, sem qualquer interesse ou vantagem pessoal ou de terceiros.

As diretrizes estabelecidas neste Manual devem ser observadas em todas as interações entre os funcionários, associados e representantes da Associação CHC e, fornecedores que prestam ou tenham interesse em prestar serviços e/ou fornecer insumos a ela.

O presente Regulamento Institucional entra em vigor em 01/09/2021, para aqueles funcionários já pertencentes aos quadros funcionais da Associação CHC e, para os demais, a partir da data da sua admissão, e perdurará durante todo o contrato de trabalho, não podendo o funcionário alegar o desconhecimento das regras aqui contidas.

CAPÍTULO II – DO RELACIONAMENTO COMERCIAL COM FORNECEDORES

Art. 2º – As relações entre fornecedores ou proponentes e a Associação CHC, devem ser de parceria profissional, com zelo mútuo de suas reputações, interesses comuns e compromissos acordados, devendo ser afastada qualquer vantagem pessoal ou de terceiros.

Art. 3º – Essas relações devem ser estritamente institucionais, buscando o fortalecimento do relacionamento, aperfeiçoamento dos processos de comunicação e a observância da legislação, com total respeito às respectivas regras e políticas institucionais da Associação CHC.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 4º – Os fornecedores da Associação CHC são selecionados, homologados e avaliados por meio de critérios objetivos, técnicos, comerciais, legais e sustentáveis, levando em consideração os fatores de intensividade do uso de mão de obra, geração de resíduos, uso de recursos naturais, presença na pequena e médias empresas (PME) e dependência financeira, minimizando os riscos financeiros, ambientais e sociais, determinantes para a manutenção do relacionamento comercial.



Art. 5º – Todos os produtos apresentados a Associação CHC, sejam materiais, medicamentos, equipamentos e outros insumos e serviços, são submetidos à avaliação e escolhidos com base nas características técnicas e adequação do produto e, ou serviço às necessidades da Instituição.

Art. 6º – O fornecedor interessado em participar dos processos de homologação de produtos ou serviços deverá registrar sua intenção encaminhando um e-mail para o endereço contato@chcsaude.org. O setor técnico responsável irá avaliar a necessidade do cadastro e, caso haja interesse por parte da Associação CHC, tem início o processo de pré-cadastro.

Parágrafo Único – Para o fornecimento de insumos e equipamentos, os fornecedores devem apresentar garantias da procedência lícita de seus produtos e das matérias primas que os compõem, sendo que aqueles que não atenderem a esses requisitos não serão considerados no processo de fornecimento para a Associação CHC.

CAPÍTULO IV – CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

Art.7º – Cabe a Associação CHC a decisão pelo cadastramento de novos fornecedores e exclusão daqueles que eventualmente não atenderem aos requisitos de avaliação estabelecidos pela Instituição.

Art.8º – O fato de um fornecedor estar cadastrado não lhe assegura a participação nas concorrências que venham a ser realizadas. Seu desempenho no mercado e ao longo do relacionamento com a Instituição, sua capacidade técnica e reputação são alguns dos fatores considerados quando do convite para participar desses processos de concorrência.

CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATUAIS

Art. 9º – Qualquer negociação entre a Associação CHC e seus fornecedores, quando relacionada à aquisição de produtos e serviços, deve ser realizada exclusivamente com a área de Suprimentos, responsável pela gestão dos processos de compras.

Art. 10º – Somente os funcionários que compõem esta área têm autorização para receber propostas, avaliar, negociar e formalizar processos de aquisição de produtos ou a contratação de serviços.

Art. 11º – Os fornecedores serão escolhidos considerando critérios objetivos, baseados na qualidade, confiabilidade, preço, utilidade, atuação sustentável e desempenho do produto ou serviço.

Art. 12º – A Associação CHC se compromete a estabelecer relacionamento correto, honesto, justo e equânime, sendo vedada qualquer espécie de privilégio, discriminação ou adoção de comportamentos incompatíveis com as diretrizes expressas nesse Regulamento ou no Código de Conduta Institucional.

Art. 13º – Todas as relações comerciais estabelecidas entre a Associação CHC e seus fornecedores são baseadas em instrumentos contratuais formais, os quais devem conter disposições que, no mínimo, assegurem o cumprimento das diretrizes de gestão de suprimentos da Instituição, nível de serviço esperado e o atendimento a seus compromissos éticos.



CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 14º – A entrega de quaisquer produtos ou serviços adquiridos ou entregues em comodato, demonstração ou empréstimo, somente poderá ser realizada após a formalização do respectivo instrumento contratual e em estrita observância às orientações nele contidas.

Art. 15º – Nenhuma entrega ou prestação de serviços deve ser realizada sem estar amparada por Ordem de Compra e instrumento contratual devidamente formalizados, sendo obrigatório:

- I. Destaque na Nota Fiscal, Danfe ou qualquer outro tipo de documento fiscal, o número do documento que ampara o processo;
- II. Cumprimento estrito da data, e do local entrega, conforme acordado com a área de Suprimentos;
- III. Laudos técnicos para nutrição e medicamentos, quando aplicável;
- IV. Carta de comprometimento de troca, quando aplicável;
- V. Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), quando aplicável.

CAPÍTULO VII – ENGAJAMENTO COM A EXCELÊNCIA E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 16º – A Associação CHC espera, dentro de seu compromisso com a prestação de serviços de alta qualidade, que seus fornecedores também primem por conduta voltada para a excelência no fornecimento de produtos e serviços para a Instituição.

Art. 17º – São valorizados os fornecedores que demonstrem capacidade de gerir adequadamente seus processos, custos, prazos e riscos, garantindo qualidade, sustentabilidade e eficiência em todos os itens citados, nas suas entregas de serviços e, ou produtos.

Art. 18º – A Associação CHC promoverá a avaliação contínua de seus fornecedores, visando a garantir os requisitos do processo de homologação, bem como a capacidade técnica apresentada pelos fornecedores.

Art. 19º – A avaliação poderá compreender, dentre outros processos, a análise de documentos, visitas técnicas aos fornecedores, o desempenho e cumprimento dos requisitos comerciais e técnicos verificados quando do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONDUTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 20º – Todo fornecedor que prestar serviços nas dependências da Associação CHC ou de suas Unidades Administradas, deverá garantir que seus funcionários e, ou terceiros, agindo em seu nome, observem os valores e princípios da Instituição, respeitando, em todos os momentos, os procedimentos estabelecidos e as exigências da legislação aplicável.



Art. 21º – O fornecedor deve assumir, em relação à sua equipe de trabalho, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, de seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentares decorrentes de relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que com ela mantiver, assumindo, ainda, por sua conta e risco, as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução do serviço contratado, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por lei forem devidas.

CAPÍTULO VIII – ENTRADA E SAÍDA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 22º – A entrada e saída de prestadores de serviços internos devem obedecer às diretrizes da Associação CHC, garantindo o uso do crachá e o cumprimento de todas as normas institucionais, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletivo, quando necessário.

Art. 23º – A entrada de bens de terceiros provenientes de comodato, demonstração, locação, cessão temporária ou espécie vinculada a contratos de fornecimento, com estadia na Instituição ou nas suas Unidades Administradas, deve estar vinculada a um contrato, nota fiscal ou termo escrito. Esses bens de terceiros serão identificados com plaquetas de patrimônio, registrados com observação dessa condição e ficarão sob a responsabilidade do setor receptor do bem.

Art. 24º – A retirada dos bens de dentro da Associação CHC ou de suas Unidades Administradas, inclusive para conserto ou troca de equipamentos, deverá ser previamente e formalmente solicitada à área de Patrimônio da Instituição, observando-se os termos dos procedimentos vigentes.

CAPÍTULO IX – VISITAS DE FORNECEDORES ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO CHC E SUAS UNIDADES ADMINISTRADAS

Art. 25º – É vedada a livre circulação de fornecedores e seus representantes (incluindo agentes de vendas, relações comerciais e marketing) nas dependências da Instituição ou de suas Unidades Administradas.

Art. 26º – O fornecedor interessado em realizar visitas institucionais às dependências da Associação CHC ou de suas Unidades Administradas, deve solicitar por meio o seu pedido de visita, sendo esse analisado e respondido ao fornecedor com a confirmação ou negativa da visita, de forma justificada.

Art. 27º – As reuniões de negociação e administrativas com fornecedores ou proponentes serão agendadas e realizadas diretamente com a área de Suprimentos, podendo haver a participação de representantes de outras áreas, conforme a pauta proposta para a reunião.



CAPÍTULO X – AMOSTRA GRÁTIS DE INSUMOS DE USO HOSPITALAR

Art. 28º – É vedada a distribuição e entrega de amostra grátis de medicamentos, de qualquer tipo, a qualquer funcionário da Associação CHC e aos integrantes do corpo clínico e equipe multiprofissional, enquanto no exercício de suas atividades na Instituição.

CAPÍTULO XI – VERBAS E PATROCÍNIOS

Art. 29º – A Associação CHC solicita e aceita doações e patrocínios que sejam coerentes com seu propósito e que ofereçam suporte às iniciativas e ações ligadas a seus pilares de atuação e a seu plano estratégico. As doações e/ou patrocínios devem estar de acordo com as normas institucionais.

Art. 30º – Ao avaliar a possibilidade de solicitar ou aceitar doações ou patrocínios, a Instituição irá considerar os seguintes fatores:

- I. PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS – Se a aceitação da doação ou do patrocínio compromete qualquer um dos valores fundamentais da Instituição;
- II. COMPATIBILIDADE – Se há compatibilidade entre a intenção do doador/patrocinador com a finalidade da doação ou do patrocínio;
- III. RELAÇÕES – Se a aceitação da doação ou do patrocínio apresenta algum risco reputacional para a Instituição;
- IV. BENEFÍCIO – Se o benefício prioritário é alinhado ao propósito e objetivo da Instituição;
- V. CONFLITO DE INTERESSES – A existência de algum tipo de conflito de interesses, potencial, real ou aparente, com o recebimento da doação ou do patrocínio;
- VI. FORMATO – Se a doação ou o patrocínio é oferecido de forma que se possa utilizar sem incorrer em despesas substanciais ou dificuldades para realização.

Art. 31º – As ofertas e solicitações de doações e patrocínios para quaisquer iniciativas institucionais relacionadas a ensino, pesquisa, atividades assistenciais e eventos, ou ainda benfeitorias de infraestrutura, devem ser encaminhadas à Diretoria, com a proposta para avaliação. Eventualmente, a Instituição poderá solicitar informações adicionais para orientar a tomada de decisão.

Art. 32º – É permitido o relacionamento direto de integrantes do corpo clínico com fornecedores para patrocínios individuais e convites para palestras, cursos e/ou visitas técnicas às instalações de fabricantes ou de outros prestadores de serviço da saúde, desde que exclusivamente na condição de profissional liberal, exceto quando:

- I. Estes profissionais desempenharem alguma função diretiva ou de representação institucional, ou participarem de comissões responsáveis pela homologação de produtos ou fornecedores;



- II. O relacionamento envolver ou fizer referência a Associação CHC, sua marca, seus pacientes ou dados de sua propriedade.

CAPÍTULO XII – OFERTA E RECEBIMENTO DE PRESENTES E BRINDES PROMOCIONAIS

Art. 33º – A troca de presentes entre parceiros comerciais, em muitos casos, pode representar um mecanismo legítimo de fortalecimento de suas relações. No entanto, alguns presentes estabelecem influências inadequadas (ou a aparência de influência inadequada), podendo até mesmo serem vistos como formas de pagamentos indevidos, o que poderia representar uma infração à legislação ou manchar a reputação da Associação CHC.

Art. 34º – Presentes são itens recebidos ou ofertados exclusivamente como cortesia ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, podendo ser um bem material ou convites para eventos de entretenimento ou refeições. Em qualquer desses casos, os presentes recebidos ou ofertados aos profissionais da Associação CHC não podem ultrapassar o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à ocasião, considerando o valor total dos presentes recebidos/distribuídos em um determinado ano.

Art. 35º – Não são admitidos a oferta ou o recebimento de presentes, tais como (entre outros) doações ou empréstimos de dinheiro ou equivalentes a dinheiro (cheques, vale-presentes, ações e outros títulos mobiliários), favorecimentos ou descontos em qualquer produto, serviço ou viagens de lazer, e ainda, refeições que não forem para tratar de negócios ou não tenham a participação de representante da instituição que fez o convite.

Art. 36º – Não é permitido, também, em quaisquer relações, que representantes da Associação CHC recebam ou concedam benefícios, favores, privilégios, vantagens ou pagamentos ilegais, impróprios ou que estejam fora das práticas usuais de negócios, a quem quer que seja, clientes, parceiros, fornecedores ou voluntários, bem como fazer ou conceder, ou autorizar que façam ou concedam, pagamentos, privilégios ou vantagens a agentes públicos (ou a estes equiparados), seja diretamente ou por terceiros.

Parágrafo Único – Não são considerados presentes os brindes promocionais de pequeno valor e com a marca do fornecedor (tais como canetas, calendários, agendas e outros de valor assemelhado) eventualmente distribuídos de forma impessoal e com a finalidade de propaganda.

CAPÍTULO XIII – CONFLITO DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

Art. 37º – O conflito de interesses pode surgir por meio de um conjunto de condições nas quais o julgamento de um profissional, no que diz respeito a um interesse primário legítimo da Associação CHC, tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário, econômico ou não, com vantagem para si ou para terceiros.

Art. 38º – Outros aspectos também podem ser assim caracterizados, tais como: interesses pessoais, científicos, assistenciais, educacionais, curriculares, religiosos, sociais e econômicos, podendo ocorrer de forma direta ou indireta, cometido por ação ou omissão.



Art. 39º – Relações familiares ou de amizade íntima que fornecedores tenham com funcionários, representantes, dirigentes ou associados da Associação CHC, bem como quaisquer outras situações que possam ser entendidas como conflito de interesses, devem ser imediatamente relatadas, oficial e formalmente, por meio dos canais oficiais para avaliação da Instituição.

Parágrafo Único – Entende-se por familiares ou a estes se equiparam: cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos, inclusive os do cônjuge e/ou companheiro.

CAPÍTULO XIV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 40º – A Associação CHC acredita que o combate à corrupção é uma tarefa que pode e deve ser desempenhada por toda a sociedade e, por isso, está comprometida, e espera que seus fornecedores se comprometam, com a implementação de mecanismos efetivos de prevenção e combate à corrupção, ao mesmo tempo em que devem observar o cumprimento integral da legislação relacionada.

Art. 41º – Os fornecedores da Associação CHC não devem oferecer vantagens ou favores de qualquer natureza ou valor, incluindo também indicações, favorecimento e, ou possibilidade de influência de agentes públicos ou instituições públicas, em todas as suas esferas, órgão ou organismos, sob pena de suspensão definitiva de fornecimento para a Instituição.

Art. 42º – Qualquer ato de corrupção ou fraude que envolva omissão ou ato intencional em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto, é considerada ilegal e gera graves penalizações de natureza criminal, civil e administrativa.

CAPÍTULO XV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 42º – Todas as informações que o fornecedor saiba serem sigilosas ou legalmente protegidas (tais como as relativas aos pacientes, fornecedores, serviços, dados técnicos, especificações, práticas e procedimentos, contratos, entre outras) devem ser mantidas confidenciais, sendo que a violação da obrigação de confidencialidade ou o uso impróprio de informação confidencial é inaceitável e sujeito a penalidades legais.

CAPÍTULO XVI – DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 43º – Os canais oficiais da Associação CHC são o meio de comunicação entre a Instituição e seus fornecedores para o reporte de denúncias de fraudes e violação de seu Código de Conduta Institucional, ainda que tenham sido apenas tentativas (sem concretização da violação). Nesses casos também poderão ser enviados para o e-mail contato@chcsaude.org.



CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º – A Associação CHC revisará periodicamente este Regulamento para garantir sua adequação e sua eficácia. O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Regulamento Institucional poderá implicar a adoção de medidas disciplinares, desde o bloqueio do fornecedor para novas aquisições até o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da Instituição.



TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, portador da
CTPS nº _____, série nº _____, admitido em _____
nos quadros da Associação CHC, sob o CNPJ nº _____, declaro
para os devidos fins ter recebido, ou acessado o Regimento Institucional de
Relacionamento com Fornecedores da Associação CHC nesta data.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo:

CPF: